## Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AO CONHECIMENTO DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

A Vereadora que firma o presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

CRIA O PROGRAMA DE CADASTRO VOLUNTÁRIO PARA ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES "VOLUNTÁRIO LEGAL".

Art. 1°. Fica instituído o programa de cadastro voluntário, por meio de plataforma eletrônica, com finalidade de acionar, de forma célere, os cidadãos para auxiliarem no enfrentamento de pandemias sanitárias, catástrofes naturais e outras situações de calamidade pública no âmbito do Município de Linhares.

Art. 2°. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a quaisquer órgãos da Administração Direta ou entidades dotadas de personalidade jurídica própria, integrantes da Administração Indireta do Município, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.



# Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Parágrafo único: A atividade voluntária não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3°. É vedada a inscrição de menores de 16 anos no programa de cadastro voluntário.

Art. 4°. O Poder Executivo Municipal organizará o Programa de Cadastro Voluntário e disponibilizará formulário de inscrição virtual em suas plataformas eletrônicas, podendo acionar os voluntários conforme necessidade pública nos termos do art. 1º desta mesma Lei.

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

"Plenário Joaquim Calmon", Linhares, aos 27 (vinte e sete) dias, do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

THEREZINHA VERGNA VIEIRA

**VEREADORA - REDE** 



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

#### JUSTIFICATIVA

É sabido que nos dias atuais as ações de trabalho humanitário e voluntário têm se destacado no mundo diante a ocorrência de desastres naturais ou provocados pelo homem. É imperioso salientar que muitas pessoas têm o desejo de realizar trabalhos voluntários e não sabem como, ou por onde começar.

Os principais motivadores para a atuação humanitária estão conectados aos objetivos altruístas, além dos ganhos de carreiras, fatores sociais e de auto realização.

No Brasil, as enchentes e secas, que ocorrem em diversas regiões do país, além da ocorrência de ciclones tropicais, somados às pandemias e aos grandes incêndios, desmistificam a ideia de que o país não necessita de planejamento e investimentos nas áreas de operações humanitárias.

Nesse sentido, o município de Linhares precisa se preparar para a gestão de crises e de operações no enfretamento de desastres e pandemias, como a que se está vivendo nos dias atuais, com a COVID-19.

É sabido que o serviço voluntário tem contribuído para o exercício da cidadania, bem como para manutenção e desenvolvimento de iniciativas de diferente natureza, e acima de tudo para que o Município conte, de forma gratuita, com valorosas participações nos mais diversos segmentos.

A ação voluntária torna-se de extrema importância para enfrentar a complexidade crescente dos desastres e pandemias através de uma ação em rede, na qual devem ser integradas as instituições governamentais, não governamentais, setor privado e cidadãos.

O compartilhamento dessas distintas visões no cenário de um desastre ou pandemia pode incrementar os recursos necessários na prevenção, preparação e, se for o caso, reconstrução das comunidades afetadas.

Vale destacar que o trabalho voluntário não se confunde com estágio profissional e tampouco caracteriza vínculo empregatício, apenas pretende recepcionar no âmbito municipal a possibilidade de tais ações, já inseridas no contexto normativo nacional pela Lei Federal nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998.

Sendo assim, esse projeto de lei propõe que o município tenha um cadastro eletrônico, por meio de plataforma digital, desses voluntários, em um ambiente virtual de fácil acesso, que poderá ser acionado de forma rápida, ajudando assim, o poder público municipal nos momentos de necessidade extrema, de acordo

# Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

com a aptidão de cada inscrito, prestando serviço nos mais variados segmentos na cidade de Linhares.

A voluntariedade advém da motivação das pessoas na participação imbuída de solidariedade, uma vez que o cidadão se propõe em doar seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada em prol de causas de interesse social e comunitário, para tanto, buscamos a autorização legislativa para que estas pessoas possam previamente cadastrar-se em banco de dados a ser criado e regulamentado pelo poder Executivo, para serem convocadas quando necessário, no caso de pandemias sanitárias, catástrofes naturais e outras situações de calamidade pública no âmbito do Município de Linhares.

Diante o exposto, esperamos o atendimento desta proposição que será de grande valia para a sociedade Linharense, e de muito reconhecimento para a Administração Municipal.

Por todo exposto, submetemos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação do referido projeto de lei.

"Plenário Joaquim Calmon", Linhares, aos 27 (vinte e sete) dias, do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

THEREZINHA VERGNA VIEIRA

**VEREADORA – REDE**